



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 746 de 19 de Janeiro de 2018.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 565 de 29 de Dezembro de 2009".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 565 de 29 de Dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os cargos ora criados cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 2º** - Ficam alteradas as tabelas de vencimentos constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 565 de 29 de dezembro de 2009, alterados pelas Leis Complementares subsequentes, que passam a vigorar na forma do Anexo-III desta lei.

**Artigo 3º** - Ficam alteradas as referências dos grupos salariais dos cargos criados pelas Leis Complementares nº 737 de 16 de Novembro de 2017 e nº 739 de 12 de Dezembro de 2017, os quais passam a observar o quadro complementar do quadro geral de cargos conforme anexo V-AA desta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Janeiro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme